LEI Nº 3.055, DE 23 DE ABRIL DE 2004.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Informações de Saúde para consulta, pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dos serviços disponíveis para a assistência da população.

Parágrafo único. Para atender ao dispositivo no caput deste artigo, será divulgado nos meios eletrônicos os tipos de serviços prestados pela secretaria, bem como os locais de atendimento.

Art. 2º. O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sanção desta Lei, regulamentará a forma de acesso aos dados e dará ampla divulgação ao programa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 23 de abril de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO